



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL.

Art.1º - A CREDEXTRA - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Realmar Distribuidora, singular e de responsabilidade limitada, constituída nos termos da Lei 5.764 de 16.12.71, que dá forma jurídica a Sociedade Cooperativa, atendidas disposições da Lei 4.595, de 31.12.64 e normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, aplicáveis às Cooperativas de Crédito, rege-se ainda pelo presente Estatuto, tendo:

- I. Sede e administração na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.
- II. Foro jurídico na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo;
- III. Área de ação circunscrita nas dependências da Realmar Distribuidora Ltda;
- IV. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho de Administração definir a modificação do endereço da Cooperativa, respeitados a sede e foro definidos neste artigo, depositando a competente ata contendo a deliberação na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, com a devida comunicação do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art.2º - A Cooperativa com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados tem por objetivo:



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

- I. Proporcionar, pela mutualidade, assistência financeira aos associados através de suas atividades específicas;
- II. Prestar serviços inerentes às atividades específicas de instituição financeira;
- III. Promover os aprimoramentos técnicos, educacionais e sociais de seus dirigentes, associados, seus familiares e empregados;
- IV. O estímulo ao desenvolvimento econômico e interesses comuns dos associados e conveniados.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art.3º - O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Art.4º - Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas, que estejam na plenitude de sua capacidade civil, e concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e que sejam empregados da Realmar Distribuidora Ltda, prestadores de serviços em caráter não eventual, conforme inciso III do Artigo 1º Estatuto.

Parágrafo 1º – Pode associar-se também:

- a) Os menores entre 16 e 21 anos, mas sem direito ao exercício de cargos eletivos e desde que devidamente assistidos por seus representantes legais nos atos e operações que realizarem com a cooperativa;
- b) Empregados da própria cooperativa;
- c) Prestadores de serviço em caráter não eventual à própria cooperativa;



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

- d) Pessoas físicas, prestadoras de serviço em caráter não eventual nas dependências da Realmar Distribuidora Ltda;
- e) Pessoas jurídicas sem fins lucrativos, exceto cooperativas de crédito;
- f) Empregados das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;
- g) Aposentado que, quando em atividade, atendia aos critérios estatutários de associação;
- h) Pai, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a) e dependente legal de associado e pensionista de associado falecido.

Parágrafo 2º - As pessoas jurídicas de que trata a alínea "e" do parágrafo anterior, se farão representar por meio de uma pessoa física, especialmente designada para este fim, com direito a um voto, e sem direito a concorrer a cargos estatutários;

Parágrafo 3º - Os empregados da cooperativa, embora associados, não têm direito a voto e a concorrer a cargos estatutários.

Parágrafo 4º - A área de admissão de associados será limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

Art.5º - Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa.

Parágrafo 1º - Verificadas as declarações constantes da proposta de admissão e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará a primeira subscrição de capital, sendo inscrito na Ficha de Matrícula;



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

Parágrafo 2º - Cumprindo o que dispõe o parágrafo anterior, o associado, adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes deste Estatuto, com as restrições da alínea "a" do parágrafo 1º, dos parágrafos 2º e 3º do Artigo 4º e dos Artigos 33 e 34.

Art.6º - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativas de crédito, participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital das demais instituições financeiras, exceto cooperativas de crédito.

Art.7º - O associado tem o direito a:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados com as restrições dos parágrafos 2º e 3º do Artigo 4º e dos artigos 33 e 34;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, com as restrições da alínea "a" do parágrafo 1º, dos parágrafos 2º e 3º do Artigo 4º e dos Artigos 33 e 34, devendo inscrever sua candidatura, como componente da chapa, na sede da Cooperativa, no período compreendido entre a data da convocação da Assembleia Geral e até três dias antes, da data da realização;
- III. Propor ao Conselho de Administração e as Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. Participar com a Cooperativa das operações que forem programadas, de acordo com este Estatuto e as normas estabelecidas;
- V. Examinar na sede social, em qualquer tempo, as suas contas de Capital, depósitos e empréstimos, solicitar informações sobre o funcionamento da Cooperativa e no período compreendido entre a data da Convocação da Assembleia Geral Ordinária há até três dias antes de sua realização, examinar e pedir esclarecimentos sobre os Balanços e Demonstrações da conta de Sobras e Perdas que serão submetidas a apreciação da Assembleia Geral; e



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

VI. Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto.

Art.8º - O associado obriga-se a:

- I. Subscriver e integralizar as quotas-parte de capital de acordo com o que determina este Estatuto Social;
- II. Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- III. Cumprir fielmente as disposições da Lei, deste Estatuto e do Regulamento Interno, respeitando as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração;
- IV. Cobrir sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção dos juros e comissões sobre empréstimos que houverem sido pagos no semestre;
- V. Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- VI. Ter sempre em vista que a Cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;

Art.9º – O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscreveu responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade também para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Único - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas da sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, até limite das forças da herança e das quotas-parte subscritas,



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art.10 - A demissão de associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito.

Art.11 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

- I. Praticar atos que desabone o conceito da Cooperativa;
- II. Faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar a estes prejuízos.

Art.12 - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração, e o motivo que a ocasionou deverá constar de termo lavrado na Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de trinta dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

Parágrafo 2º - O associado eliminado poderá interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral, que ocorrer após sua eliminação.

Art.13 - A exclusão do associado se dará por dissolução da Cooperativa, por incapacidade civil não suprida, por morte do associado ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa, e pela dissolução da pessoa jurídica.



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL

Art.14 - Os capitais sociais, divididos em quotas-parte de R\$ 1.00 (Um Real) é variável conforme o número de associado e o de quotas-parte subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 3.000.00 (três mil reais).

Art.15 - O capital social será sempre realizado em moeda corrente, devendo o associado integralizá-lo no ato da subscrição.

Art.16 - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-parte.

Art.17 - Para o aumento contínuo do capital, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses, automaticamente, no mínimo, um número de quotas-parte cujo valor corresponde a 2% (dois por cento) do seu salário base.

Art.18 - É vedado alienar quotas-parte, ou dá-las em penhor, os associados ou a terceiros, mas seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro associado.

Art.19 - A devolução de capital de associado excluído por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa poderá, desde que não haja previsão de perdas no semestre e a juízo do Conselho de Administração, ser efetuada imediatamente após a exclusão; nos demais casos de demissão, eliminação ou exclusão, a devolução será devida somente após a realização da Assembleia que aprovar o Balanço do semestre em que se deram tais situações.

Parágrafo 1º - A quota parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada com terceiros nem dada em garantia a qualquer título.



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

Parágrafo 2º - A transferência entre associados deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Parágrafo 3º - Ocorrendo o desligamento de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

Art.20 - Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do associado falecido, conforme a respectiva conta corrente e o Balanço do semestre em que ocorreu a morte.

CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art.21 - A cooperativa realizará operações ativas e passivas, nas formas previstas em Lei e de acordo com as normas baixadas pelas autoridades competentes e demais regras dispostas no Regimento Interno.

Parágrafo 1º - A concessão de empréstimo estará sujeita a fixação prévia de montante e prazos máximos, de modo a atender ao maior número de solicitantes, com a condição de serem associados a mais de 30 (trinta) dias contados da data da integralização da primeira subscrição de capital.

Parágrafo 2º - Os montantes e prazos máximos serão gradativamente ampliados de acordo com a soma dos recursos disponíveis, não podendo o débito de nenhum associado exceder a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da cooperativa, acrescentando-se de 100%, este limite, quando filiada a uma Central.



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

Parágrafo 3º - A prioridade na concessão dos empréstimos terá por base o grau de urgência que dele tenha o associado, com preferência para os de menor valor.

Parágrafo 4º - O associado não atendido no mês concorrerá no seguinte em igualdade de condições com o demais solicitantes.

Parágrafo 5º - Os pedidos de empréstimos serão previamente estudados pelos ocupantes de cargos executivos, tendo em vista:

- a) o caráter do solicitante;
- b) a sua capacidade de pagamento;
- c) as garantias oferecidas; e.
- d) a finalidade dos empréstimos.

Parágrafo 6º - Os empréstimos de emergência serão liberados mediante autorização assinada por dois diretores executivos, sendo posteriormente submetidos à apreciação do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º - A fim de agilizar a concessão e a liberação dos empréstimos, a Diretoria Executiva poderá dentro de limites pré-fixados - delegar à Gerência esta atribuição.

Art.22 - A Cooperativa somente pode participar do capital de:

- I. Cooperativas centrais de crédito;
- II. Instituições financeiras ou outras empresas controladas diretamente pelas cooperativas centrais.



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.23 - A Cooperativa será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Cargos Executivos
- IV. Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL

Art.24 - A Assembleia Geral dos associados que poderá ser Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa tendo uma e outra, poderes dentro dos limites da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno para tomar qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo Único - As decisões, tomadas em Assembleia, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art.25 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocação, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo Edital.

Art.26 - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

- I. A denominação da Cooperativa, número do CNPJ/MF, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária";
- II. O dia e a hora da reunião de cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A seqüência numérica da convocação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O número de associado existente na data da expedição para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- VI. A data e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º - No caso da convocação ser feito por associado, o edital será assinado no mínimo pelos 05 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 2º - Os Editais de convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a deliberar, e serem afixados nas dependências da Cooperativa, em locais convenientes e de freqüência obrigatória dos associados, publicados em jornal e comunicados aos associados por meio de circulares.

Art.27 - O "quorum" mínimo para instalação da Assembleia:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, na primeira convocação;
- II. 50% (cinquenta por cento) do número de associados mais um, na Segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

Parágrafo Único - A presença dos associados em cada convocação será registrada no Livro de Presenças de Associados.

Art.28 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho Administração, sendo por ele presidida.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art.29 - Nas Assembleias Gerais, que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado, escolhido na ocasião de sua instalação e secretariados por outro associado, convidado pelo primeiro.

Art.30 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos Balanços e Conta o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, os demais administradores e fiscais deixarão a mesa permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que forem solicitados.

Parágrafo 2º - O Presidente indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art.31 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

Parágrafo 1º - Habitualmente a votação será a descoberto, levantando-se os que aprovem, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendo-se então às normas usuais.

Parágrafo 2º - O que ocorrer na Assembleia geral deverá constar em ata lavrada em livro próprio, a qual lida e aprovada, será assinada no final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da Assembleia e por, no mínimo, três associados presentes.

Parágrafo 3º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes com direito a votar, tendo cada associado direito a um voto, vedada a representação por meio de mandatário.

Art.32 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art.33 - Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

- I. Tenha sido admitido após a Convocação da Assembleia;
- II. Seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do semestre em que deixou as funções.

Art.34 - É da competência das Assembleias Gerais, quer Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscal, em face de causas que a justifique.

Parágrafo Único - Se ocorrerem destituições que possam afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse de novos conselheiros, para cuja eleição, haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art.35 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício, cabendo-lhe especialmente:

- I. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o Relatório da Gestão, os Balanços e Demonstrativos da conta Sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- II. Dar destino às sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas;
- III. Eleger ou reeleger ocupantes de cargos eletivos;
- IV. Deliberar sobre os critérios e valores de remuneração dos Membros do Conselho Administração e Fiscal;
- V. Quaisquer outros assuntos de interesse social, excluídos os enumerado no Art. 37 deste Estatuto.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe a alínea "a" do parágrafo 1º, os parágrafos 2º e 3º do Artigo 4º e os Artigos 33 e 34 deste Estatuto.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.36 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma de Estatuto;



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivos;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa;
- e) eleição de liquidante, ou liquidantes, e Conselho Fiscal da liquidação;
- f) destituição do liquidante, ou liquidantes, e Conselho Fiscal da liquidação;
- g) contas do liquidante ou liquidante.

Parágrafo 2º - A deliberação que visar à mudança da forma jurídica importará em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

Parágrafo 3º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trate o Parágrafo 1º deste Artigo, observado o que dispõe a alínea "a" do parágrafo 1º, os parágrafos 2º e 3º do Artigo 4º, e os Artigos 33 e 34 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos, observando, ainda, o que dispõe a alínea "a" do parágrafo 1º, os parágrafos 2º e 3º do Artigo 4º, e os Artigos 33 e 34 deste Estatuto.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO.

Art.37 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) membros, todos eleitos exclusivamente entre



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

associados pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória à renovação de no mínimo 02 (dois) Conselheiros ao término de cada mandato.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração serão remunerados, para exercerem suas funções, com base em critérios definidos na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - Os administradores da Cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante sua gestão, até que se cumpram, circunscrevendo-se a responsabilidade solidária ao montante dos prejuízos.

Parágrafo 3º - Não podem compor o Conselho de Administração os associados que não atenderem os critérios estabelecidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração, após a eleição de seus membros pela Assembleia Geral, reunir-se-á para eleger, por maioria de 2/3 (dois terços), dentre os seus componentes, a Diretoria Executiva que será composta por 03 (três) membros, para o exercício das atribuições definidas no artigo 47 deste Estatuto e aquelas definidas em Regimento Interno, com mandato coincidente com o do mesmo Conselho.

Art.38 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral: administrar, planejar, organizar, supervisionar e controlar as atividades e resultados da Cooperativa.

Parágrafo 1º - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- Aprovar Regimento Interno da Cooperativa;



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

- Programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados, podendo fixar o limite de crédito proporcionalmente à subscrição de capital de cada associado;
- Fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- Regulamentar os serviços administrativos;
- Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- Deliberar sobre admissão, a eliminação e exclusão de associados, podendo, ao seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
- Aprovar despesas administrativas e ajudas de custo, fixar taxas de serviços e de juros, aprovarem verbas de representação e elaborar orçamento anual;
- Deliberar sobre a compra e venda de bens móveis, deliberarem sobre a assinatura de convênios de qualquer espécie, deliberar sobre a compra de imóveis ad-referendum da Assembleia;
- Propor anualmente a Assembleia Geral, programa de aplicação do FATES;
- Contratar profissionais para a Cooperativa, inclusive serviços de Auditoria Independente;



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

- Examinar e adotar providências sobre os relatórios de inspeção e auditoria realizadas pela Central, informando a esta as medidas pertinentes;
- Determinar anualmente o pagamento de juros ao capital integralizado, na forma estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária;
- Atribuir complementarmente à competência individual dos Executivos para administração da Cooperativa, definindo as suas áreas de atuação, observada as devidas disposições estatutárias;
- Interromper o mandato ou destituir a qualquer tempo o executivo, elegendo substitutos para completar mandato, por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião especificamente convocada para este fim, sempre que a normalidade administrativa da cooperativa o exigir;
- Promover a ampliação da Cooperativa através de postos de atendimento;
- Fixar normas de disciplina funcional;
- Escolher entre os associados os membros do Comitê Educativo;
- Estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação pela Assembleia Geral.
- Proceder em Assembleia à prestação de contas do exercício;
- Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

- Estabelecer normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, através dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos.
- Deliberar sobre a remuneração anual do capital limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, a assessoria do Gerente para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente projetos sobre questões específicas.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução e Instruções.

Parágrafo 4º- Para efetivação das operações citadas neste artigo, o Conselho de Administração tem poderes para autorizar os Executivos, em conjunto, ou em conjunto com mandatário regularmente constituído, a assinar todos os instrumentos necessários aos processos operacionais da Cooperativa.

Art.39 – O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer dos seus integrantes observadas, em qualquer caso, as seguintes normas:

- I. As reuniões funcionarão com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade;



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

III. Os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos.

Art.40 - Será automaticamente destituído do Conselho de Administração, o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, durante o ano, sem apresentar motivo justificável, a juízo dos demais Conselheiros.

Parágrafo 1º - Reduzindo-se o Conselho a apenas 03 (três) membros, o Diretor Presidente ou os membros restantes do Conselho, se a presidência estiver vaga, convocará a Assembleia para eleger substitutos.

Parágrafo 2º - Os novos membros ocuparão os cargos, até o final dos mandatos dos antecessores.

Art.41 - Os administradores respondem, solidariamente, pelas obrigações assumidas pela Cooperativa, durante a sua gestão, até que se cumpram.

Art.42 - A responsabilidade solidária dos administradores se circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

Art.43 - O administrador ou membros do Conselho Fiscal, bem como o liquidante ou liquidante, respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extinta, pelos atos que tiverem praticado ou omissão que houverem incorrido, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas, para os efeitos de responsabilidade criminal.

Art.44 - Sem prejuízo de ação que couber ao associado, a Cooperativa através dos ocupantes dos cargos eletivos ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

CARGOS EXECUTIVOS

Art.45 - Os membros do Conselho de Administração escolherão, entre si, o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Operações.

Parágrafo 1º - A escolha dos ocupantes dos cargos executivos a que se refere este artigo será feita durante Assembleia Geral que elegeu o Conselho de Administração, suspendendo-se os trabalhos daquela, devendo o fato constar da respectiva ata.

Parágrafo 2º - Os titulares de cargos executivos poderão ser destituídos ou substituídos em qualquer tempo, mediante o voto de 03 (três) membros do Conselho de Administração em reunião extraordinária, convocada especialmente para este fim, com anuência do Presidente;

Parágrafo 3º - O membro destituído completará o seu mandato como integrante do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Nos impedimentos eventuais, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro e este pelo Diretor de Operações e este por uns Conselheiros Vogais, escolhidos pelos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - A nova composição do Conselho de Administração, de que tratam os parágrafos 2º, 3º e 4º, deste artigo, deverá ser comunicada ao Órgão Normativo e ao Órgão Fiscalizador, dentro dos prazos estabelecidos.

Art.46 - Competem aos ocupantes dos cargos Executivos, atendidas as decisões da Assembleia:

- I. Administrar os serviços e operações da Cooperativa;



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

- II. Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, sempre em conjunto, ou em conjunto com mandatário, sendo que para outorga de mandato, deverão assinar os 02 (dois) Executivos da Cooperativa;
- III. Cumprir as normas e estabelecer procedimentos de controle das operações e serviços;
- IV. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração o Regimento Interno;
- V. Promover, diretamente ou através de convênios com outras instituições, oficiais ou privadas, o treinamento dos administradores, fiscais e empregados da Cooperativa, bem como organizar encontros, seminários ou palestras;
- VI. Promover o marketing dos cooperativos e respectivos produtos;
- VII. Promover a integração do seu quadro social e cuidar da interação com a comunidade para associados, visando tornar conhecido crédito cooperativo e a conscientizá-lo para a sua prática;
- VIII. Decidir as propostas de Crédito dos associados, obedecidas às normas gerais fixadas no Regimento Interno ou em Resoluções do Conselho de Administração;
- IX. Estabelecer as taxas de custeio para serviços rotineiros e extraordinários proporcionados pela Cooperativa;
- X. Realizar contratos, convênios com órgãos oficiais ou particulares para a prestação ou recebimento de assistência social, técnica, educacional, financeira ou outras de interesse da Cooperativa;
- XI. Exercer todas as demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e nas deliberações do Conselho de Administração.



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

Art.47 - Além das atribuições específicas do artigo anterior, cabe aos Executivos alienar ou empenhar bens e direitos, conforme deliberado em reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Cabe aos Executivos, sempre em conjunto, outorgar procuração a empregados para emitir e endossar cheques, notas promissórias, duplicatas mercantis, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferência interbancária de recursos, assinarem recibos e dar quitação, bem como assinar correspondência e outros papéis.

Parágrafo 2º - Os documentos emitidos por mandatários, constituídos na forma do parágrafo anterior, somente terão validade se assinados em conjunto de dois.

Parágrafo 3º - Para a efetivação, de representações judiciais e extras judiciais ficam os Executivos autorizados a outorgar procuração, pública ou particular, as profissionais habilitadas, empregadas ou não, com os poderes específicos ao fim do mandato.

Parágrafo 4º - A constituição de mandatário da Cooperativa será feita em concordância com o Regimento Interno, devendo a procuração especificar a finalidade e limite do mandato, não sendo permitida outorga de poderes para atos de gestão.

Parágrafo 5º - O Regimento Interno disporá sobre as alçadas e os casos que serão exigidas e fixadas as garantias ou cartas de fiança para outorga de poderes de que trata este artigo, sob pena de responsabilidade dos membros do Conselho de Administração.

Art.48 - Aos Conselheiros Executivos caberão, entre outras, as seguintes atribuições:



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

I. Ao Diretor Presidente:

- a) Supervisionar as operações e as atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- b) Assinar, com outro Diretor Executivo, os cheques emitidos pela Cooperativa os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, títulos de crédito, os convênios, e, individualmente, endossar os cheques para depósitos e pagamentos;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- d) Convocar as Assembleias Gerais, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração e presidi-las com as ressalvas dos Artigos 30 e 31 e seus parágrafos, deste Estatuto;
- e) Participar de congressos e seminários, como representante da Cooperativa;
- f) Elaborar ou ordenar a elaboração do relatório anual das operações da Cooperativa e apresentá-lo a Assembleia Geral, em nome do Conselho de Administração, acompanhado do Balanço, da Demonstração de Sobras e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal;
- g) Representar a Cooperativa, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- h) Assinar, na ficha de matrícula, os termos de eliminação de associados;
- i) Autorizar juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro ou o Diretor de Operações, os empréstimos de emergência;
- j) Cumprir as normas e procedimentos de controle interno das operações e serviços;



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

- k) Supervisionar todos os atos de gestão da Cooperativa;
- l) Executar outras atribuições conferidas pelo Regimento Interno e Resoluções do Conselho de Administração;
- m) Zelar pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas sobre contabilidade e auditoria, e demais normativos do Banco Central do Brasil.

II. Ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir ao Conselho de Administração, as medidas ou providências que julgar necessária;
- b) Assinar, com outro Diretor Executivo, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, títulos de crédito, os convênios, e, individualmente, endossar os cheques para depósitos e pagamentos diversos;
- c) Autorizar, juntamente com outro Diretor Executivo, os empréstimos de emergência;
- d) Substituir o Diretor Presidente, em seus impedimentos;
- e) Participar de congressos e seminários, como representante da Cooperativa;
- f) Proceder à orientação para aplicações de valores no mercado financeiro;
- g) Em conjunto com o Diretor Presidente, assinar mandatos, balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

- h) Administrar diretamente os departamentos e setores que lhe forem especificamente atribuídos pelo Conselho de Administração e pelo Regimento Interno;
- i) Zelar pela observância das normas relativas à abertura, manutenção de contas de depósitos, de que trata as resoluções e demais normativos do Banco Central do Brasil;
- j) Lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

III. Ao Diretor de Operações:

- a) Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e de integração e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar conveniente;
- b) Acompanhar em conjunto com o setor de assistência social os serviços de assistência aos associados;
- c) Zelar pela imagem e divulgação da cooperativa e seus produtos, bem como promover o seu Marketing;
- d) Acompanhar a edição dos informativos da Cooperativa;
- e) Promover campanhas diversas;
- f) Planejar, em conjunto com o Diretor Presidente, as atividades e cursos de treinamento para os associados, conselheiros, fiscais e empregados da cooperativa, bem como organizar encontros, seminários e palestras;
- g) Assinar, com outro Diretor Executivo, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, os títulos de crédito, os convênios, e, individualmente,



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

- endossos de cheques para depósitos bancários e pagamentos diversos;
- h) Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em seus impedimentos;
 - i) Autorizar, com outro Diretor Executivo, os empréstimos de emergência;
 - j) Participar de Congressos e Seminários como representante da Cooperativa;
 - k) Administrar diretamente os departamentos e setores que lhe forem especificamente atribuídos pelo Conselho de Administração e pelo Regimento Interno.

CONSELHO FISCAL COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO.

Art.49 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os componentes do Conselho Fiscal têm mandato de três anos, observada a renovação de, ao menos dois membros a cada eleição, sendo um efetivo e um suplente.

Parágrafo 2º - A eleição do Conselho Fiscal deverá ser realizada nos primeiros 04 (quatro) meses de cada ano.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão remunerados, para exercerem suas funções, com base em critérios definidos na Assembleia Geral Ordinária.

Art.50 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo participar das reuniões também os suplentes, mas sem direito a voto.



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

- Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si, o Coordenador, a quem compete convocar e presidir as reuniões, e o Secretário, a quem compete lavrar ou supervisionar a lavratura das atas.
- Parágrafo 2º - Nos seus impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Secretário e este pelo Conselheiro efetivo.
- Parágrafo 3º - Na ausência de membro efetivo, o Coordenador convocará suplente para substituir o membro em falta.
- Parágrafo 4º - Ficando o Conselho Fiscal reduzido a dois membros, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para eleger novos membros, preenchendo vagas existentes.
- Parágrafo 5º - As reuniões podem ser convocadas ainda por qualquer dos membros do Conselho Fiscal, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
- Parágrafo 6º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas durante as reuniões deverão constar de atas circunstanciadas e lavradas em livros próprios, assinados pelos presentes ao final dos trabalhos.
- Parágrafo 7º - Não podem compor o Conselho Fiscal os associados que não atendam os requisitos enumerados neste estatuto e no Regimento Interno.
- Parágrafo 8º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Fiscal.
- Parágrafo 9º - Perde automaticamente o cargo o Conselheiro Fiscal que, sem justificativa faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou alternadas, durante o ano.



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

Parágrafo 10 - Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os efetivos e, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato será efetivada por ordem decrescente de idade.

Art.51 - O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, examinando livros e documentos, colhendo informações, investigando fatos e procedendo a inquéritos de qualquer natureza.

Parágrafo 1º - No desempenho das suas funções poderá valer-se de informações do Contador da Cooperativa ou de assistência técnica externa, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exige.

Parágrafo 2º - Os atos fiscalizatórios da competência do Conselho Fiscal, entre outros, incluirão:

- a) Exame da escrituração e documentos da tesouraria;
- b) Contagem mensal do saldo de dinheiro em caixa e a denúncia da existência de documentos não escriturados;
- c) Verificação regular do depósito em banco dos saldos existentes e conferência do respectivo extrato de conta;
- d) Verificação da regularidade da concessão de empréstimos, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- e) Verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem às necessidades do quadro social;
- f) Verificar se os empréstimos concedidos pelos conselheiros executivos, em caráter de emergência, se enquadram dentro das normas estabelecidas; bem como se existem garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;
- g) Verificação de providências cabíveis à liquidação de eventuais débitos em atraso;
- h) Verificação sobre a aprovação das despesas efetuadas, pelo Conselho de Administração;



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

- i) Verificação de equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- j) Exames dos livros e documentos da contabilidade geral e dos balancetes;
- k) Verificação da regularidade das reuniões do Conselho de Administração;
- l) Verificação da regularidade da situação da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil, Central a que estiver filiada e a OCB/ES;
- m) Verificação da regularidade da Cooperativa junto às repartições públicas, fiscais e previdenciárias;
- n) Apresentação, ao Conselho de Administração, de relatórios dos exames procedidos;
- o) Apresentação a Assembleia Geral do Parecer sobre as operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;
- p) Convocação extraordinária, a qualquer tempo, da Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e relevantes;
- q) Verificar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se, ao cabo de cada reunião, foram lavradas as respectivas Atas.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho Fiscal constarão de relatórios cujos tópicos principais serão transcritos, mesmo em resumo, nas atas respectivas, lavradas em livro próprio e assinadas ao final das reuniões pelos fiscais presentes.

COMITÊ EDUCATIVO

Art.52 - O Conselho de Administração poderá indicar associados para compor um Comitê Educativo que exercerá suas funções pelo período de 04 (quatro) anos, acompanhando o mandato do órgão que o indicou, podendo ser substituído, no todo ou em parte, a qualquer momento, por decisão do Conselho de Administração.



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

COMPONENTES DE OUVIDORIA

Art. 53 – A Cooperativa disporá de Componente Organizacional de Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares, relativas aos direitos do consumidor, e de atuar como canal de comunicação entre a cooperativa e os cooperados cooperativos e os usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo 1º – A Ouvidoria será exercida por pessoa física designada pela Diretoria da Cooperativa, sendo 01 (um) Ouvidor, pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser substituído a qualquer tempo, por deliberação da diretoria, bem como ser reconduzido para períodos iguais;

Parágrafo 2º – A Diretoria da Cooperativa deverá designar Diretor Estatutário, para a função de Diretor Responsável pela Ouvidoria. Caso o Diretor Responsável seja também designado Ouvidor, este não poderá desempenhar outra atividade na cooperativa;

Parágrafos 3o - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado, às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços prestados pela cooperativa, e que não foram solucionados pelo atendimento habitual realizado;
- II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 15 (quinze) dias;
- IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;
- V - propor à Diretoria da Cooperativa, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência de análise das reclamações recebidas;



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, caso existente, e à Diretoria da Cooperativa, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo proposições de que trata o inciso V;

Parágrafo 4º – A Cooperativa tem o compromisso criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, bem como, assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

Parágrafo 5º – A Cooperativa deverá providenciar a capacitação dos Componentes da Ouvidoria, a ser feita por instituição ou entidade de reconhecida capacidade técnica e validada em exame de certificação, em temas que devem abranger, no mínimo, a ética, os direitos do consumidor e a mediação de conflitos;

Parágrafo 6º – Finda o período inicial mencionado no parágrafo 5º, a designação dos novos membros da ouvidoria, fica condicionada à comprovação de aptidão no exame de certificação mencionado, sendo a cooperativa responsável pela atualização periódica dos conhecimentos dos integrantes da ouvidoria, bem como pela capacitação de futuros membros.

CAPÍTULO VII DA INTEGRAÇÃO

Art.54 – A afiliação ou desfiliação a instituição de grau superior, deverá ser deliberado em Assembleia dos associados.

Art.55 - A Cooperativa, enquanto filiada a uma Central de Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo, outorga-lhe poderes expressos para:

- I. Representá-la junto à Instituição Financeira que preste serviço de compensação e liquidação de cheques e outros papéis;



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

II. Integrar o Serviço de Compensação de cheques e outros papéis.

Art.56 – Quando filiada a uma Central de Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo, a cooperativa responderá, solidariamente pelo cumprimento das normas que regem a participação da conta reserva bancaria e eventual utilização das linhas de assistências financeiras reguladas pelo Órgão Oficial Competente.

Art.57 – Quando filiada uma Central de Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo, a cooperativa responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte que subscrever, e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente à sua participação nessas operações, perdurando essa responsabilidade, mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício social em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade pela reparação integral de prejuízos por ela causados à Central.

Art.58 – Cabe à cooperativa filiada, acatar, cumprir e fazer cumprir as decisões em Assembleia, normas, regulamentos, regimentos e o estatuto social da Central.

Parágrafo Único – Ao filiar-se à Central, a cooperativa delega-lhe poderes para implantar os controles internos, com base no Regimento Interno do Sistema, comprometendo-se a acatar suas recomendações.

CAPÍTULO VIII DA CENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

Art.59 – Para participar do processo denominado “centralização financeira” que é gerido e administrado por uma Central de Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo, deverá à cooperativa, possuir estruturas administrativas, econômicas, gerenciais, financeiras e patrimoniais adequadas e suficientes.

Art.60 – A cooperativa compromete-se a acatar e cumprir todas as normas da Central inerentes à “centralização financeira”, permitindo, inclusive, que se faça auditorias, inspetorias e afins, examinando livros e registros contábeis e outros papéis e documentos ligados às suas atividades, bem como a disponibilizar relatórios elaborados por auditores contratados;

Parágrafo Único – A cooperativa permitirá que a Central, nos termos dos normativos em vigor, adote as providências necessárias à regularização de seu funcionamento, visando manter o nível de liquidez e a segurança do sistema.

Art.61 – A cooperativa reconhecem como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, os contratos formalizados junto à Central.

CAPÍTULO IX DOS BALANÇOS, SOBRAS E PERDAS, FUNDOS.

Art.62 - O Balanço Geral incluído o confronto entre receitas e despesas, mais depreciação, será levantado semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Das sobras brutas verificadas no exercício, serão deduzidas as seguintes percentagens:

- a) 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

Parágrafo 2º - As sobras líquidas apuradas na forma deste artigo serão distribuídas aos associados conforme o decidido em Assembleia geral, que irá estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício.

Parágrafo 3º - As perdas verificadas em cada semestre serão rateadas entre os cooperados, conforme o decidido em Assembleia geral, que irá estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício.

Parágrafo 4º - Os resultados de cada semestre, sobras ou perdas são distintas entre si, sendo submetidos separadamente à decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Mediante decisão de Assembleia geral, pode haver a compensação, por meio de sobra dos exercícios seguintes, do saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo, desde que a cooperativa mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigível na forma da regulamentação vigente, conservando o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas.

Art.63 - Os fundos constituídos na forma do Art.62 são indivisíveis, entre os associados, mesmo no caso de dissolução da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Art.64 - Os créditos não reclamados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, decorridos cinco anos, serão incorporados ao patrimônio líquido da cooperativa.



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

Art.65 - O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a cooperativa venha a sofrer, podendo ser aplicado para a racionalização e a modernização indispensável ao desenvolvimento da Cooperativa.

Parágrafo Único - Não havendo recursos suficientes alocados ao Fundo de Reserva para a cobertura de prejuízos, a Assembleia Geral poderá criar fundo especial, com denominação própria, a ser formado por contribuição fixa de todos os associados, em tempo determinado, ou ratear o prejuízo entre os associados, na proporção a até o limite do capital subscrito de cada um.

Art.66 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinar-se-á à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da cooperativa, conforme programas aprovados pela Assembleia Geral.

Art.67 - Os auxílios e doações sem destinação especial reverterem ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, além da dedução a que se refere a letra "b" do parágrafo 1o do Artigo 62.

Art.68 - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com outra Cooperativa, com a Central ou Confederação de Cooperativas.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.69 - A Cooperativa se dissolverá, nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e uns Conselhos Fiscais, compostos de três membros, para proceder à liquidação:



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

- I. Quando assim o deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pelo Artigo 3º deste Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem estabelecidos;
- IV. Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

Parágrafo 3º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art.70 - A dissolução da Cooperativa implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art.71 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração para praticar atos e operações necessárias a realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente patrimonial não comprometido e os fundos constituídos de acordo com o Artigo 62, parágrafo 1o, serão destinados à UNIÃO.



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL

Art.72 - O sufrágio será direto e o voto secreto e, em caso de inscrição de uma única chapa, poder-se-á optar pelo sistema de aclamação.

Art.73 - Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa, vedando-se à situação de "candidato avulso".

Parágrafo Único - As chapas inscritas para o Conselho de Administração e Fiscal não poderão estar relacionadas em conjunto e sim em cédulas separadas.

Art.74 - A inscrição de chapas concorrentes aos Conselhos de Administração e Fiscal será feita no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral, até 05 (cinco) dias antes de sua realização.

Art.75 - A inscrição da chapa para os Conselhos de Administração e Fiscal realizar-se-á na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário normal de expediente, devendo ser utilizado para tal fim o Livro de Registro de Inscrições de Chapas.

Art.76 - As chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, além de sua denominação deverão apresentar:

- I. Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de matrícula de associado na Cooperativa;
- II. Declaração de elegibilidade, conforme legislação vigente e
- III. Manifestação, por escrito, da anuência dos candidatos.

Art.77 - Formalizado o registro, não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada, até o momento da



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

instalação da Assembleia Geral, sendo que o candidato substitutivo deverá preencher os requisitos do artigo 81 para poder concorrer.

Art.78 - Sendo secreta a votação adotar-se-á o modelo de uma única cédula para cada chapa, constando os nomes das mesmas e a relação nominal dos candidatos.

Art.79 - A apuração será realizada por uma Comissão, escolhida pela Assembleia Geral, composta de 05 (cinco) membros, que escolherão entre si o Presidente e Secretário.

Parágrafo Único - A contagem de votos será feita no mesmo dia e local, após o encerramento da votação.

Art.80 - O processo de apuração será feito conforme dispuser o Regimento específico aprovado pela Assembleia Geral da Eleição.

Art.81 - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- I. Ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- II. Não ser impedido por Lei;
- III. Não haver sofrido protestos de títulos, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- IV. Não ter tido conta encerrada por uso indevido de cheque;
- V. Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, tenha sido responsabilizado em ação judicial ou tenha tido conta encerrada por uso indevido de cheques;



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

- VI. Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firmas ou sociedades que se tenham subordinado aqueles regimes;
- VII. Não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;
- VIII. Não ter participado da administração de instituição financeira cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada, ou não prorrogada, ou que estava ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do Governo;
- IX. Não exercer cargo de direção em outra cooperativa de crédito ou cooperativa mista com seção de crédito.

Parágrafo 1º - Independente destas restrições, são inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei Especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.

Parágrafo 2º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas que não preencham as condições previstas neste Artigo, os empregados da Cooperativa e os empregados dos integrantes do Conselho de Administração e outros órgãos estatutários.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.82 - Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que possa entrar em vigor e ser arquivada no registro do Comércio.



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

- Art.83** - A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal.
- Art.84** - Prescreve em 04 (quatro) anos as ações para anular as deliberações de Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data da realização da Assembleia.
- Art.85** - A posse dos membros eleitos, para os diversos Conselhos, será de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.
- Art.86** - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios cooperativos, ouvidos os órgãos assistências e de fiscalização.
- Art.87** - Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 26 de julho de 2010.

Eliana Ferreira Barcelos
Diretor Presidente

Saulo Lopes Pereira
Diretor de Operações